



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### REQUERIMENTO Nº 8/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

PROCOLO Nº 63/2022

EM: 18/04/2022

HORÁRIO: 19:49

*Alexandro*

A Vereadora **Karina Souza Rosa**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal o presente requerimento:

**Ementa:** Solicito ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, para que se oficie o Poder Executivo dentro das possibilidades, no sentido de buscar realizar a implantação de um parquinho na Escola Municipal do Campo Barão do Rio Branco, na Localidade do Ronda Jararaca.

**Justificativa:** Diante de solicitações de pais e funcionário saliento a importância para as crianças desta escola o momento de lazer, um parquinho com brinquedos em boas condições para uso.

Entende-se pertinente este requerimento e os questionamentos nele contidos.

Paula Freitas, 18 abril de 2022.

**Karina Souza Rosa**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO DECISÓRIO EXAME DA ADMISSIBILIDADE

**OBJETO: REQUERIMENTO Nº 8/2022**

**AUTORIA: KARINA SOUZA ROSA**

Foi recebido em 18/04/2022, o Requerimento nº 8/2022 de autoria da Vereadora Karina Souza Rosa, objetivando “que se oficie o Poder Executivo para que, dentro das possibilidades, no sentido de buscar realizar a implantação de um parquinho na Escola Municipal do Campo Barão do Rio Branco, na localidade do Ronda do Jararaca”.

Veio o pedido concluso ao Presidente para exame de admissibilidade, com fundamento no art. 150 do Regimento Interno.

### **DECIDO**

Em análise ao referido requerimento, sua natureza trata-se de matéria característica de Indicação e não de Requerimento por Escrito Sujeito a Deliberação do Plenário.

Explico:

Os requerimentos por escrito sujeitos à deliberação do Plenário possuem os seguintes requisitos, nos termos do art. 176 do Regimento Interno:

Art. 176 Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;
- II – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;
- III – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto no § 3º do artigo 89;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

- IV – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;
- V – licença para Vereador, na forma do § 6º do artigo 108;
- VI – apreciação de proposição em regime de urgência especial;
- VII – constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação, salvo o disposto no artigo 87, § 1º;
- VIII – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
- IX – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio

Vemos que o requerimento em questão tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo que implante um parquinho na Escola Barão do Rio Branco. Vemos que este pedido não está elencado no art. 176 do Regimento Interno, o que impede o seu prosseguimento.

A matéria em questão, salvo melhor análise, possui a natureza de Indicação, definida pelo art. 169, I do Regimento Interno:

Art. 169 Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

**§ 1º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município. (grifo nosso)**

Ainda, em seu Exame de Admissibilidade previsto no art. 23, II, alínea 'b' e art. 150, IX do Regimento Interno, **o Presidente indeferirá** proposição que “verse sobre matéria característica de indicação.”

“150 O Presidente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, realizará o seu exame de admissibilidade, e, conforme artigo 23, inciso II, alínea “b”, indeferirá a proposição que:

(...)

IX – verse sobre matéria característica de indicação.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

“Art. 23 Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

(...)

II – quanto às proposições:

(...)

b) deferi-las ou não, na forma regimental;”

Desta forma, por se tratar de matéria de natureza de indicação, com fulcro no art. 150, IX e art. 23, II, ‘b’ do Regimento Interno **INDEFIRO** o Requerimento nº 8/2022.

Deverá a referida proposição tramitar como **INDICAÇÃO**, conforme prevê o Regimento Interno, devendo a Secretaria da Câmara adaptar sua forma.

Intime-se através de Ofício a Vereadora Karina Souza Rosa desta decisão, encaminhando cópias, nos moldes regimentais.

Paula Freitas, 19 de abril de 2022.



**EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO**  
Presidente